



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 02 , AO PROJETO DE LEI N° 113, DE 2020.

(Proponentes: Serginho Ribeiro/PDT, Beth Leal/REP, Dr. Lauri/PROS e Policial Madril/PSC)

Emenda Modificativa.

Modifica o *caput* do art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Em caso de prática de maus-tratos serão aplicadas as seguintes sanções:”

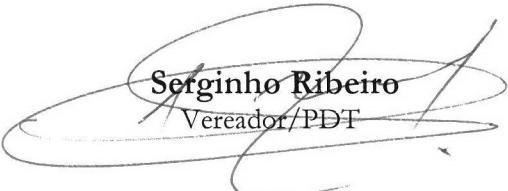
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 22/03/21

*Dis. Buzo*

Protocolo

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Em 22 de março de 2021.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PDT

  
**Policial Madril**  
Vereador/PSC

  
**Beth Leal**  
Vereadora/REP

  
**Dr. Lauri**  
Vereador/PROS

Justificativa.

A emenda visa corrigir um equívoco no momento da redação do caput do art. 5º. O erro foi incluir a expressão “possível”, ora, tal expressão de fato cria dubiedade e insegurança na aplicação de sanções em caso de práticas de maus-tratos. Se mantida a expressão “possível” pode-se entender que somente meras evidências, sem provas, podem gerar multas.

Com esta emenda se evita sanções equivocadas e punições excessivas em casos onde não há provas substanciais.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

